



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

Colatina(ES), 05 de dezembro de 2024

**DESPACHO**

Processo: 23064/2024  
Para: Coordenadoria de Licitação

Respondendo ao despacho na folha nº 248 do Agente de Contratação e Pregoeiro, referente a solicitação de impugnação ao Edital nas folhas nº 228 a 246 pela empresa VCS Comércio Serviços e Transporte LTDA, venho por meio deste, informar que sobre a retirada da Lei nº 6.729/79 respondemos:

**1. Do objeto da impugnação**

A empresa VCS argumenta que os termos do edital estão limitando indevidamente a concorrência ao exigir que os participantes sejam concessionários da marca do produto ofertado, postos de serviço autorizados ou representantes comerciais autorizados. Sustenta, ainda, que seu Contrato Social e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) conferem-lhe legitimidade para revenda de veículos novos e usados, alegando prejuízo à competitividade e suposto favorecimento restritivo no certame.

**2. Do fundamento da exigência prevista no edital**

O edital foi elaborado em estrita observância à Lei Federal nº 6.729/1979 (Lei Renato Ferrari), que disciplina a distribuição de veículos automotores novos no Brasil, restringindo tal atividade exclusivamente às redes autorizadas de concessionárias, representantes ou distribuidores oficiais. Essa exigência visa garantir:

- Conformidade com a legislação federal: A Lei Renato Ferrari estabelece que a comercialização de veículos automotores novos deve ocorrer exclusivamente através das redes de concessionárias ou distribuidores autorizados, vedando atravessadores ou intermediários que não possuam vínculo formal com a marca.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

---

- Segurança jurídica e contratual: A exigência de concessionários e representantes oficiais assegura que a responsabilidade pela venda, garantia, assistência técnica e fornecimento de peças seja integralmente assumida por agentes com legitimidade e capacidade técnica reconhecida.
- Eficiência na prestação de serviços pós-venda: O atendimento adequado ao Município depende de garantia, suporte técnico e acesso a peças genuínas, prerrogativas asseguradas apenas pelos canais oficiais da rede de distribuição.

### **3. Do impacto de atravessadores no mercado e no certame**

Caso fosse permitido que empresas sem vínculo direto com a marca participassem da licitação, como pretende a impugnante, haveria graves prejuízos ao mercado e ao Município:

1. Falta de responsabilidade direta: Empresas que atuam apenas como atravessadores não possuem vínculo oficial com os fabricantes, não podendo garantir atendimento técnico e reposição de peças, de maneira continuada, o que comprometeria a eficácia do contrato.

2. Violação da Lei Renato Ferrari: Permitir que empresas sem autorização da marca comercializem veículos novos no âmbito do certame seria uma afronta à legislação federal, trazendo riscos jurídicos ao processo.

3. Prejuízo à transparência e isonomia: O edital já é abrangente ao permitir a participação de concessionárias, representantes autorizados e fabricantes, abrangendo a totalidade das redes formais de distribuição do produto no Brasil. A pretensão da impugnante ampliaria indevidamente o escopo, ferindo o princípio da competitividade leal e favorecendo empresas sem as condições técnicas necessárias.

### **4. Do amplo acesso à concorrência**

Importa ressaltar que o edital foi construído de forma a garantir ampla competitividade, respeitando as peculiaridades do mercado de veículos novos e os princípios de isonomia e legalidade. A exigência de vínculo formal com o fabricante não restringe, mas, ao contrário, garante a participação de qualquer concessionária ou representante autorizado no território nacional, ampliando a competitividade dentro dos limites legais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**5. Conclusão:**

Diante do exposto, resta evidente que a exigência questionada no edital é plenamente legítima, legal e fundamentada, estando em consonância com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública. Por conseguinte, a impugnação apresentada pela empresa VCS carece de fundamento jurídico e material, devendo ser indeferida, com a manutenção integral dos termos do edital.

Atenciosamente,

  
Alex Sandre Gregório  
Superintendente Esportivo  
e Administrativo

Alex Sandre Gregório  
Superintendente de Esporte e Lazer



Documento assinado digitalmente  
JUAREZ VIEIRA DE PAULA  
Data: 06/12/2024 15:29:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juarez Vieira de Paula  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer